



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP nº 18, de 03 de junho de 2016.**

*Altera a Deliberação nº. 005/2014.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

Art. 1º – O Artigo 2º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único que conterà a seguinte redação:

***PARÁGRAFO ÚNICO** – O Edital de Inscrições e a Banca Examinadora poderão ser organizados pela Comissão Organizadora do Concurso e encaminhados para deliberação ou ratificação do Conselho Superior.*

Art. 2º – O Artigo 5º, *caput*, e o seu §3º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §8º:

*Art. 5º - A Banca Examinadora é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída de integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado, sob a presidência do Defensor Público-Geral.*

*(...)*

*§3º - A Banca Examinadora deverá ser composta, preferencialmente, por membros que não compuseram a banca do concurso precedente.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

(...)

*§8º - Para cada Grupo de Matérias daqueles previstos no artigo 10, §1º, desta Deliberação, haverá dois examinadores.*

Art. 3º - O inciso V, do Artigo 8º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*V – contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;*

Art. 4º - O Artigo 9º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º - A comprovação do preenchimento do requisito previsto no Artigo 8º, V, da presente Deliberação, poderá ser realizada no prazo a ser fixado em edital de chamamento, visando à preparação para a nomeação e a posse.*

Art. 5º - Os §1º, 2º e 3º, do Artigo 10º, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º - A primeira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha, sobre as seguintes matérias, divididas em 4 (quatro) grupos, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:*

- a) Grupo A, composto pelas matérias de Direito Constitucional, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos – 28 questões;*
- b) Grupo B, composto pelas matérias de Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal e Execução Penal – 28 questões;*
- c) Grupo C, composto pelas matérias de Direito Civil, Direito Processual Civil e de Direitos Difusos e Coletivos e Direito do Consumidor – 28 questões; e*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*d) Grupo D, composto pelas matérias de Direito Administrativo, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica – 16 questões.*

*§2º - A segunda fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) peças judiciais e 4 (quatro) questões dissertativas, uma de cada grupo de matérias referido no parágrafo anterior, permitida a consulta a texto legal, sem anotações, comentários, sendo vedada a consulta a súmulas, orientações jurisprudenciais, jurisprudência e exposição de motivos.*

*§3º - A terceira fase, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral.*

Art. 6º – O Artigo 11, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – A segunda fase será composta por uma prova contendo:*

- a) 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Penal, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas.*
- b) 1 (uma) peça judicial, conforme o cronograma de Direito Processual Civil, com base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, a quaisquer temas relativos às matérias previstas no conteúdo programático do edital, limitada ao número máximo de 120 (cento e vinte) linhas.*
- c) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo A, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;*
- d) 1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo B, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

- e) *1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo C, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;*
- f) *1 (uma) questão dissertativa referente às matérias do Grupo D, limitada ao número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas.*

Art. 7º – O Artigo 12, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 – A prova oral consistirá na arguição dos candidatos a ela admitidos, pelos membros da Banca Examinadora, sobre quaisquer temas do programa de matérias previstas no conteúdo programático do edital.*

Art. 8º – O Artigo 13 da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – As provas objetiva, dissertativa e oral serão eliminatórias, nos seguintes termos:*

*I – Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acerto em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até a 500ª (quingentésima) posição, considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.*

*II - Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até a 150ª (centésimo quinquagésima) posição (soma das duas fases), considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*III – Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria, previsto no Artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota máxima na Prova Oral.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Em relação às vagas reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e afrodescendentes, serão considerados habilitados:*

*I – Consideram-se habilitados para a realização da segunda fase (dissertativa) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos em cada um dos Grupos de Matérias, previstos no Artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a prova objetiva e que estejam mais bem classificados até quatro vezes o número de vagas reservadas, considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.*

*II - Consideram-se habilitados para a realização da terceira fase (oral) os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto de questões dissertativas e, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até duas vezes o número de vagas reservadas (soma das duas fases), considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.*

*III – Serão considerados aprovados na Prova Oral os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Grupo de Matéria, previsto no Artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota máxima na Prova Oral.*

Art. 9º – O Artigo 14 da Deliberação CSDP nº05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 – As notas do concurso serão distribuídas da seguinte forma:*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*I – Na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando o montante de 100 (cem) pontos;*

*II – Na prova dissertativa, a cada peça judicial será atribuída o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, e a cada questão dissertativa será atribuída o valor de 12,5 (doze virgula cinco) pontos, perfazendo-se um montante de 100 (cem) pontos.*

*III – Na prova oral, cada um dos Grupos de Matérias, previstos no artigo 10º, §1º, da presente Deliberação, corresponderá a uma nota, na escala de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), totalizando um montante de 100 (cem) pontos.*

*§1º - A nota final do candidato será resultante da soma das notas obtidas em cada fase do concurso.*

*§2º - Somente serão analisados os títulos dos candidatos que perfizerem as condições estatuídas no artigo 13 da presente Deliberação, e estiverem colocados dentro do limite classificatório indicado no referido dispositivo.*

Art. 10º – O Artigo 15 da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, indicando data, hora e local em que será realizada a segunda fase (discursiva), mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.*

Art. 11 – O Artigo 16 da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 – A Defensoria Pública-Geral e a eventual empresa organizadora do concurso farão publicar, respectivamente, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da empresa organizadora, a lista dos candidatos aprovados na segunda prova*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*(discursiva), indicando data, hora e local em que será realizada a terceira fase (oral), fazendo constar, na publicação, o prazo para a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos previstos no Artigo 8º da presente Deliberação, mediante o envio da referida relação por parte da Comissão Organizadora e elaborada em conjunto com a empresa organizadora.*

*§1º - Não será admitida a apresentação dos títulos e documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos candidatos, estabelecidos no Artigo 8º, incisos I a VIII, desta Deliberação, via fac-simile ou internet, e sem requerimento assinado pelo candidato.*

*§2º - O envio da documentação e dos títulos, referidos no parágrafo anterior, poderá ser efetuado por Correio, mediante aviso de recebimento, sendo considerado tempestiva a postagem até o último dia do prazo previsto no edital de convocação.*

Art. 12 – O Artigo 17, *caput*, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 – Do resultado das provas objetiva e discursiva caberá recurso, separadamente, por questão, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.*

Art. 13 – O Artigo 18, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 – Do resultado da prova oral caberá recurso referente à pontuação aferida pelo candidato, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.*

Art. 14 – O inciso IV, do artigo 19, da Deliberação CSDP nº 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, coautoria, ou capítulos*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*de obras jurídicas com registro no ISBN – 4 pontos por obra exclusiva e 2 pontos por obra em coautoria, incluindo capítulos em obras jurídicas.*

Art. 15 – O Artigo 22, *caput*, da Deliberação CSDP n° 05/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 – A lista de classificação dos candidatos aprovados, elaborada pela empresa organizadora ou pela Comissão Organizadora, na falta daquela, será encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o qual referendará o resultado e encaminhará ao Defensor Público-Geral para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.*

Art. 16 – A Deliberação CSDP n° 05/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, que será enumerado com artigo 34, passando o atual dispositivo a se enumerar como artigo 35:

*Art. 34 – A participação dos membros internos na Comissão Organizadora e na Banca Examinadora, será considerada serviço de relevante valor e registrado nos respectivos assentamentos funcionais.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – aos membros internos que compuserem a Comissão Organizadora e a banca examinadora será concedido o afastamento de suas funções ordinárias para a prática de atos que assim o necessitarem, por ato do Defensor Público-Geral.*

Art. 17 – Esta deliberação entra a partir de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2016.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública